

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE TRIBUTÁRIA

Júlio César PEREIRA¹
Giovana Esther PEREIRA²

A vida cotidiana é regulada pela Constituição Federal, a qual impõe regras com o objetivo de organizar o Estado, através de direitos e deveres de seus cidadãos. O Direito Tributário é de suma importância, pois, pode ser entendido como o rol de normas que regulam o controle, a arrecadação e a fiscalização dos tributos, assim como define a relação jurídica existente entre Estado e contribuinte. Na atual Constituição Federal o Sistema Tributário Nacional está disposto, basicamente, nos artigos 145 a 162. O princípio da anterioridade aqui discutido está previsto no artigo 150, III, alínea b, §1º da Constituição. A anterioridade se refere ao exercício financeiro, que coincide com o ano civil. Portanto, para que uma norma tributária da União, Estados, e Municípios, que institua ou majore tributos incida em determinado ano, é preciso que sua publicação tenha ocorrido no ano anterior. Tal fato está relacionado à segurança jurídica visando garantir aos cidadãos um “intervalo” de preparação para que tenham condições de se adaptar as novas regras e alterações, antes que a lei comece a atuar no que tange aos seus efeitos. É reconhecido como cláusula pétrea pelo STF no julgamento da ADI 939, logo, é garantia do cidadão contribuinte. Como toda regra possui uma exceção, existem tributos em nosso ordenamento jurídico que não são alcançados pelo princípio da anterioridade tributária, elencados no artigo 150, §1º da Constituição. As exceções referentes aos impostos de: importação, exportação e, sobre operações de crédito. Há ainda exceções ao princípio em tela que tem caráter extraordinário, disposto no artigo 148, I, a União pode instituir empréstimo compulsório para atender despesas decorrentes de calamidade pública, guerra externa ou sua iminência. Neste caso em razão da urgência e relevância não é obedecido o princípio da anterioridade tributária. Igualmente, importante mencionar a Emenda Constitucional número 42 de 19 de dezembro de 2003 que vedou a cobrança de tributos antes do prazo de noventa dias da data de sua publicação, sem prejuízo do princípio da anterioridade da lei tributária no que concerne ao exercício financeiro. Entende-se que o princípio constitucional da anterioridade da lei tributária deveria garantir a todos os cidadãos contribuintes: aplicação de normas tributárias as quais majorem ou criem tributos no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação; e garantir um intervalo mínimo para que os cidadãos e Administração Tributária se adaptassem às novas regras impostas pelo poder público. Estas injustiças poderiam ser mitigadas se houvesse a aplicação do princípio da anterioridade da lei tributária, com garantia da vacância legal, nos moldes do que ocorre no § 6º, do artigo 195 da Constituição Federal, válido para as Contribuições de seguridade social.

Palavras-chave: Constituição Federal. Princípio. Anterioridade.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. julinho_exrox@hotmail.com

² Discente do 5º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. giovanaeap@hotmail.com